

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa;
- 8) Publicação da Dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e
justificativa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.239.327-6.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Contratação emergencial. Telefonia por meio de ramais virtuais.

Exmo. Coordenador,

1. Instaura-se o presente processo com vistas na contratação de serviços de telefonia por meio de ramais virtuais, a fim de substituir o Contrato nº 014/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a Fonetalk Serviços de Telefonia Eireli – ME.
2. A presente contratação se justifica na permanência do estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19 e a manutenção das medidas de isolamento social.
3. Conquanto já se tenha promovido contratação do presente serviço, de forma a propiciar o regime de teletrabalho no âmbito institucional, este se deu nos moldes da Lei Federal nº 13.979/20, que, em seu art. 4º-H, restringiu as prorrogações contratuais que se fizeram sob sua égide à vigência do Decreto Legislativo nº 06/2020, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020.
4. Dessa maneira, diante da prorrogação do estado de calamidade público no Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 6.543/2020, até 30 de junho de 2021, em anexo, bem como a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625, em anexo, que excluiu do âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, justamente aquelas que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde no país, dentre elas o isolamento social, entende-se fundamental a manutenção do serviço de telefonia por meio de ramais virtuais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 2



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração



5. Ressalta-se que são envidados esforços no parlamento para prorrogação do estado de calamidade pública desde 2020, a fim de alinhar a norma à realidade dos fatos¹, haja vista a manutenção das condições que fizeram que o estado de exceção fosse decretado inicialmente. Nesse sentido, em 05 de janeiro de 2021, foi protocolado Projeto de Decreto-Legislativo nº 01/2021, a fim de estender o estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021.
6. Dessa maneira, considerando que a vigência do atual contrato de telefonia por meio de ramais virtuais se estenderá somente até o dia 18 de fevereiro de 2021, entende-se pela necessidade de contratação emergencial desse mesmo serviço, a fim de manter as condições necessárias ao regime de teletrabalho, enquanto durar o estado de calamidade pública.
7. Encaminham-se, assim, os autos para apreciação, com fulcro na Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/11/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-11-de-janeiro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>

Documento: **17.239.3276CGACDPContratacaoemergencial.Telefoniapormeioderamaisvirtuais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 12/01/2021 13:45.

Inserido ao protocolo **17.239.327-6** por: **Mathias Loch** em: 12/01/2021 13:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1614cee67b88b5dde052b9d2867132b7.

2) Termo de Referência

**PROTOCOLO: 17.239.327-6****TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível (URA), números telefônicos fixos para recebimento de chamadas (DID – *Direct Inward Dialing*) e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
01. LIGAÇÕES	01.01. Fixo – fixo – local	29.725 minutos/mês
	01.02. Fixo – móvel – local (soma das modalidades)	13.225 minutos/mês
	01.03. Fixo – fixo – LDN	5.680 minutos/mês
	01.04. Fixo – móvel – LDN (soma das modalidades)	1.830 minutos/mês
02. RAMAIS VIRTUAIS	02.01. Fornecimento de ramal IP para realização de chamadas internas ou externas e recebimento de chamadas internas	500 contas
03. NÚMEROS PARA RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES (DID)	03.01. Fornecimento de números telefônicos com códigos de área de 41 a 46 para o recebimento de ligações externas (DID), a serem indicados	500 números
04. UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	04.01. Ativação de URA com até 03 níveis	50 URAs



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



2.2. Com relação ao item 01 da tabela acima, caso o valor mensal estimado para o serviço de realização de ligações seja alcançado antes do término do mês: a contratada deverá notificar a contratante, porém o serviço deverá permanecer disponível, até o limite ainda disponível em contrato. Se o limite disponível for alcançado, o fornecimento do serviço de realização de ligações deverá ser interrompido.

2.3. Relativo ao item 03 da tabela acima (números para recebimento de ligações), caso haja impedimento para o fornecimento de códigos de 42 a 46 em virtude de razões técnicas, admite-se o fornecimento de todos os números com código 41. A DPPR indicará, por ocasião da configuração inicial, o quantitativo de números a ser ativado para o recebimento de chamadas.

2.4. Deverão estar inclusos os serviços de configuração, treinamento de até 10 (dez) servidores da DPPR e suporte técnico por parte da CONTRATADA.

2.5. A solução de telefonia IP deve incluir o uso de ramais virtuais, realização de chamadas para telefones fixos e móveis e o fornecimento de números telefônicos para recebimento de chamadas.

2.5.1. Entre os códigos de área dos números que serão fornecidos para recebimento, é obrigatório que exista disponibilidade de números com o código 41.

2.6. Com relação à realização de chamadas, o serviço deverá permitir que se informe o número do chamador (CALL-ID) dentre os números fornecidos pela CONTRATADA e de acordo com a necessidade da DPPR. Dessa forma, vários ramais poderão utilizar o mesmo número de origem como identificação, permitindo a centralização dos contatos caso haja retorno de ligações.

2.7. O serviço deverá ser oferecido completamente na modalidade “em nuvem”, de modo que não seja necessária a aquisição de nenhum equipamento para seu funcionamento, bastando a utilização de um terminal telefônico IP ou Softphone ou Adaptador Telefônico (ATA). No caso de uso de softphone, o serviço deverá permitir a comunicação utilizando softwares gratuitos, com codecs também gratuitos. Exemplos de softphones gratuitos: MicroSIP e Zoiper.

2.8. O serviço deverá ser fornecido na modalidade de pagamentos recorrentes, por ramal virtual, considerando também a tarifação das chamadas realizadas em cada um dos ramais e o valor de cada número disponibilizado para recebimento de ligações.

2.9. A atividade de configuração inicial de toda a solução deverá ser faturada uma única vez. Os menus de URA serão faturados, uma única vez, à medida que forem configurados, exemplo: se houver a solicitação de 5 menus de URA, serão faturados os valores referentes à configuração dos 5 menus, somente 1 vez.

2.10. O serviço deverá permitir que os ramais virtuais sejam acionados com uso da internet banda larga dos usuários, de perfil residencial, sem a necessidade de instalação de equipamentos específicos para comunicação. Considera-se para isso que o serviço de internet residencial seja de, no mínimo, 1 (um) Mbps para cada ramal virtual utilizado.

2.11. As chamadas poderão ser recebidas de qualquer localidade do território brasileiro, sem custos. O fornecedor deverá indicar uma lista de números que a Contratante poderá utilizar para receber chamadas da telefonia pública, em quantidade a ser indicada pela Contratante para atender a todas as localidades, com prefixos iniciando com o número 3 ou 4. Exemplos: (41) 3515-1515; (42) 4812-1010. Cada um dos números deverá permitir a recepção simultânea de, no mínimo, 2 ligações.

2.12. As chamadas poderão ser realizadas para qualquer localidade do território brasileiro.



- 2.13.** Os ramais virtuais deverão permitir a realização de chamadas entre si, sem custo.
- 2.14.** Os ramais deverão permitir redirecionamento para números externos de outras operadoras, inclusive celulares. Quando ocorrer, o custo da ligação deverá ser o mesmo da realização de chamadas externas.
- 2.15.** Todas as interfaces de configuração e relatórios deverão estar em português.
- 2.16.** A solução deve permitir que as ligações sejam gravadas, sendo esta configuração realizada pelo Departamento de Informática (DIF) da DPPR através de interface web de gerenciamento específica. Os arquivos de áudio gerados deverão estar no formato *.MP3 e disponíveis para download durante 90 (noventa) dias através de interface web. Somente o ramal virtual que gerou a gravação e os usuários do DIF poderão baixá-la do sistema de gerenciamento. Em nenhuma hipótese, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o arquivo deverá ser removido da plataforma.
- 2.16.1.** Por ocasião da configuração inicial, será informado sobre a gravação ou não, de cada um dos ramais a serem configurados.
- 2.16.2.** No momento em que findar-se a vigência contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à DPPR todas as gravações que ainda possuir em arquivo.
- 2.17.** A solução deverá disponibilizar interface web para gestão dos ramais, de modo que o DIF possa configurá-los e disponibilizá-los para os usuários.
- 2.18.** A solução deverá disponibilizar interface web para consulta de ligações realizadas e recebidas por ramal, apresentando no mínimo as seguintes informações: ramal de origem, telefone de destino, data/hora de início, data/hora de término e duração da chamada.
- 2.19.** A solução deverá disponibilizar ferramenta de pesquisa com filtros que possibilite encontrar uma ligação recebida a partir de um telefone informado. Deverá permitir também que um período com data/hora de início e data/hora de término seja informado para que se exibam todas as ligações realizadas e recebidas.
- 2.20.** O serviço deverá disponibilizar interface web para gestão dos custos com ligações, na moeda brasileira, considerando 2 (duas) casas decimais, de modo que a CONTRATANTE possa acompanhar os valores gastos de todas as ligações num período a ser indicado. Esta interface deverá conter a informação do ramal de origem, telefone de destino, duração da chamada e valor da chamada. Deverá ser possível exportar as informações, em arquivo único, no formato *.PDF ou *.CSV, e realizar o envio por e-mail.
- 2.21.** A solução deve permitir que todos os ramais virtuais contratados estejam conectados simultaneamente, não havendo restrições quanto a realização ou recebimento de chamadas em virtude de alguma limitação do serviço.
- 2.22.** A solução deverá permitir que seja configurado uma regra de limite máximo de tempo para uma chamada realizada, de modo a evitar grandes períodos de ligações em virtude de falhas de conexão ou problemas técnicos ou ligações acidentais dos usuários. Estipula-se o limite de 45 minutos como sendo o máximo permitido, podendo ser alterado mediante contato do DIF com o suporte da CONTRATADA.
- 2.23.** A solução deverá permitir a funcionalidade de sala de audioconferência, com possibilidade de realização de reuniões com participação de, no mínimo, 06 (seis) pessoas simultaneamente, não havendo distinção e limitação entre ramais virtuais ou telefones externos. No caso da sala de audioconferência, o arquivo de gravação ficará atrelado ao ramal virtual que foi o responsável pela criação da sala.



2.24. A solução deverá permitir a configuração de menus de URA (Unidade de Resposta Audível) com o objetivo de possibilitar que o sistema atenda as ligações e, através de uma ou mais gravações, orientar o usuário a digitar números e, dessa forma, encaminhar a ligação para o setor ou ramal selecionado. Os arquivos de áudio serão disponibilizados pela Contratante em formato *.MP3.

2.24.1. As URAs configuradas deverão permitir a configuração de até 9 (nove) opções para encaminhamento por nível, considerando até 3 (três) níveis de opções.

2.24.2. Cada opção escolhida poderá encaminhar as ligações para um ou mais ramais, a critério da Contratante.

2.24.3. A URA deverá verificar, antes de encaminhar a ligação, se o ramal de destino está conectado ao sistema.

2.24.4. A URA deve permitir, em todos os níveis, a função de retorno ao nível anterior.

2.24.5. A URA deve possuir configuração de funcionamento por horário de início e término, considerando também os dias da semana. Exemplo: nas quintas-feiras, das 12h00 às 15h00 a URA fica disponível com um áudio informando opções de atendimento e encaminhamento para ramal ou grupo de ramais. Fora desse período, a URA apresenta mensagem indicando que o contato precisa ser realizado nas quintas-feiras das 12h00 às 15h00.

2.24.6. Cada um dos menus de URA configurado deverá permitir a recepção de até 10 (dez) ligações simultâneas.

2.24.7. Não deverá existir cobrança para as ligações de entrada na URA visto se tratarem de ligações receptivas.

2.25. A solução deverá possuir configuração de backup diário das configurações, de responsabilidade da CONTRATADA, de modo que se houver alguma indisponibilidade total do serviço, seja possível a recuperação total e disponibilidade do serviço em até 02 (duas) horas.

3. DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico 10 x 5, 10 (dez) horas por dia e 05 (cinco) dias da semana, compreendendo o período das 09h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

3.2. O acionamento do suporte técnico poderá ser realizado por telefone e e-mail.

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o número do telefone e o e-mail para contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3. Os prazos de atendimento de suporte técnico estão relacionados com a criticidade e dispostos na tabela a seguir:

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA 1º ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO
ALTA	Indisponibilidade generalizada do serviço ou que comprometa 30% dos ramais. Demais solicitações	02 (duas) horas	05 (cinco) horas



	técnicas de alta criticidade.		
MÉDIA	Problemas com o recebimento ou realização de chamadas em ramais específicos. Solicitações realizadas que tratem de dificuldades com a realização ou recebimento de ligações ou ajustes em URA.	04 (quatro) horas	10 (dez) horas
BAIXA	Configuração de novos ramais. Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do serviço. Demais solicitações técnicas não críticas.	10 (dez) horas	20 (vinte) horas

3.4. Os prazos iniciam a contagem a partir da notificação, seja por e-mail ou telefone. As horas indicadas na tabela são aquelas consideradas no item 4.1, ou seja, horas em que há atendimento de suporte. Exemplo: um atendimento de nível médio tem prazo para solução de 10 horas, isso quer dizer que a Contratada terá 1 dia útil para a solução da demanda.

3.5. Havendo problemas pontuais com o fornecimento de algum dos serviços: a contratada deverá emitir um relatório, com evidências técnicas, indicando as causas que levaram ao mau funcionamento do ramal virtual ou outro serviço para apreciação do DIF.

3.5.1. Para a produção de evidências técnicas, a Contratada poderá utilizar de ferramentas de diagnóstico, análise e capturas de pacote de rede, de forma que essa análise contemple a demonstração de perda de pacotes ou de outros problemas que podem afetar a qualidade da comunicação. Exemplo: Wireshark e PRTG Network Monitor.

3.5.2. Para cada relatório de situação pontual apresentado pela contratada, o DIF fará uma análise técnica e indicará o deferimento ou indeferimento do relatório apresentado.

3.5.2.1. O deferimento implicará no pagamento normal do serviço pontual fornecido, inclusive no período em que foi detectado pelo usuário um problema de natureza técnica.

3.5.2.2. O indeferimento implicará no desconto proporcional do serviço pontual fornecido referente ao período no qual foi detectado o problema técnico.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Configuração inicial – Deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o envio das informações pela DPPR.

4.1.1. Contempla a configuração dos ramais, ativação dos serviços de realização e recebimento das chamadas, ativação das URAs. Somente serão faturadas as contas e números telefônicos solicitados pela Contratante, ainda que em número menor que o especificado no quantitativo. Exemplo: é indicado o quantitativo de 500 contas, porém, se no início a Contratante utilizar apenas 350 contas, somente estas deverão ser faturadas.

4.2. Desativação de ramais – Deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação da DPPR.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



4.2.1. A desativação de um ramal implica no término do faturamento do serviço para a conta desativada.

4.3. Demais serviços – Conclusão da solicitação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a contar da sua abertura.

4.4. Não será objeto de pagamento/ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens/serviços que não constem do objeto deste Termo, ou realizados sem expressa autorização da DPPR.

4.5. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico e especializado para a perfeita disponibilização dos serviços.

4.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.7. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

4.8. A CONTRATADA deve observar, na execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista aplicável.

4.8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento da legislação de que trata este item.

4.8.2. A CONTRATADA fornecerá a documentação solicitada em até 03 (três) dias úteis.

4.9. Conforme Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e Resolução nº 668, de 27 de junho de 2016 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a CONTRATADA deverá possuir os licenciamentos SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), estando em conformidade com todas as disposições legais requeridas pela ANATEL para a prestação dos serviços objetos desta contratação¹.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1.1. Conforme item 2.16.2 deste Termo de Referência, no momento em que findar-se a vigência contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à DPPR todas as gravações que ainda possuir em arquivo.

¹Conforme Lei 9472, de 16 de julho de 1997: "Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações" E conforme Decreto 2338, de 07 de outubro de 1997: "Art. 1º A Agência Nacional de Telecomunicações, criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, é entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações." (...) Art. 16, Das Competências: "V - exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações; (...) VII - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;" e demais incisos.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório será dispensado, conforme artigo 74, II, da Lei 8.666/1993, por se tratar de serviços profissionais conforme artigo 6º, II, da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O recebimento definitivo será realizado, pelo objeto se tratar de obras ou serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. DA REVISÃO E REAJUSTE

9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA;
- 9.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 –IPCA-15;
- 9.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC;
- 9.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M;
- 9.3.5. Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna –a IGP-DI; ou
- 9.3.6. Índice Geral de Preços 10 –IGP-10.

9.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.

9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico além da aprovação da autoridade competente.

10.DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

12.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar,



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

GUNTHER FURTADO

Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – 80530-010 Centro Cívico – Curitiba-PR – (41) 3313-7313

Página 11 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I – MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL /MÊS	VALOR TOTAL (06 MESES)
01. LIGAÇÕES	01.01. Fixo – fixo – local	29.725 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
	01.02. Fixo – móvel – local (soma das modalidades)	13.225 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
	01.03. Fixo – fixo – LDN	5.680 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
	01.04. Fixo – móvel – LDN (soma das modalidades)	1.830 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
02. RAMAIS VIRTUAIS	02.01. Fornecimento de ramal IP para realização de chamadas internas ou externas e recebimento de chamadas internas	500 contas	R\$	R\$	R\$
03. NÚMEROS PARA RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES (DID)	03.01. Fornecimento de números telefônicos com códigos de área de 41 a 46 para o recebimento de ligações externas (DID)	500 números	R\$	R\$	R\$
04. UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	04.01. Ativação de URA com até 03 níveis	50 URAs	R\$	N/A	R\$
05. SERVIÇO	05.01. Serviço de implantação das soluções	01	R\$	N/A	R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – 80530-010 Centro Cívico – Curitiba-PR – (41) 3313-7313

Página 12 de 13



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



TOTAL

R\$

R\$

R\$

2. Dados da empresa:

- a. Razão Social:
- b. Endereço:
- c. CNPJ:
- d. Telefone (s) e e-mail (s) de contato:
- e. Responsável pela proposta:
- f. Validade da proposta:
- g. Banco:
- h. Agência:
- i. Conta:
- j. Nome, RG e CPF do responsável legal pela empresa:
- k. Informações adicionais:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – 80530-010 Centro Cívico – Curitiba-PR – (41) 3313-7313

Página 13 de 13

Documento: **TRRamaisvirtuais14012021.docx.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gunther Furtado** em 15/01/2021 11:14.

Inserido ao protocolo **17.239.327-6** por: **Gunther Furtado** em: 14/01/2021 18:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
30d02d1ed7a9f64b540a8847fa9f4714.

3) Pesquisa de preço

Planilha de Cotação - 17.239.327-6													
			Empresa	FoneTalk			TW Solutions			SonaVoip			
			Telefone	(62) 9 9999-0278 / (62) 4003-5154			(11) 3230-1933			(31) 9 8636-4536			
			CNPJ	13.387.472/0001-90			23.323.113/0001-23			11.833.079/0001-58			
			e-mail	josecarlos@fonetalk.com.br			heidi.telles@twsolutions.com.br			lucas@sonavoip.com.br			
			contato	Jose			Heidi			Lucas			
Itens		Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor total / mês	Valor Total (6 meses)	Valor Unitário	Valor total / mês	Valor total (6 meses)	Valor Unitário	Valor total / mês	Valor total (6 meses)	
01	Ligação, FIXO - FIXO - LOCAL	29.725		R\$ 0,06	R\$ 1.783,50	R\$ 10.701,00	R\$ 0,03	R\$ 891,75	R\$ 5.350,50	R\$ 0,03	R\$ 891,75	R\$ 5.350,50	
02	Ligação, FIXO - MÓVEL - LOCAL	13.225		R\$ 0,15	R\$ 1.983,75	R\$ 11.902,50	R\$ 0,16	R\$ 2.116,00	R\$ 12.696,00	R\$ 0,12	R\$ 1.587,00	R\$ 9.522,00	
03	Ligação, FIXO - FIXO - LDN	5.680		R\$ 0,06	R\$ 340,80	R\$ 2.044,80	R\$ 0,07	R\$ 397,60	R\$ 2.385,60	R\$ 0,03	R\$ 170,40	R\$ 1.022,40	
04	Ligação, FIXO - MÓVEL - LDN	1.830		R\$ 0,15	R\$ 274,50	R\$ 1.647,00	R\$ 0,16	R\$ 292,80	R\$ 1.756,80	R\$ 0,12	R\$ 219,60	R\$ 1.317,60	
05	Ramais virtuais	500		R\$ 8,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00	R\$ 59.700,00	
06	Número para recebimentos de ligações	500		R\$ 10,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
09	Suporte*	1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
A	TOTAL DOS ITENS PAGOS MENSALMENTE			R\$	80.295,30			R\$	107.688,90			R\$	121.912,50
07	Unidade de resposta audível (URA)	50	R\$ 80,00	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
08	Serviço de implantação	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
B	TOTAL DOS ITENS PAGOS NA IMPLANTAÇÃO		R\$	4.000,00			R\$	8.000,00			R\$	-	
TOTAL			R\$	84.295,30			R\$	115.688,90			R\$	121.912,50	
Média Unitária por item													
01	Ligação, FIXO - FIXO - LOCAL		R\$										0,04
02	Ligação, FIXO - MÓVEL - LOCAL		R\$										0,14
03	Ligação, FIXO - FIXO - LDN		R\$										0,05
04	Ligação, FIXO - MÓVEL - LDN		R\$										0,14
05	Ramais virtuais		R\$										13,63
06	Número para recebimentos de ligações		R\$										13,33
07	Unidade de resposta audível (URA)		N/A										
08	Serviço de implantação		N/A										
Média Global			R\$										107.298,90

Curitiba, 29 de janeiro de 2021

Gunther Furtado



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



DESPACHO

REFERÊNCIA: 17.239.327-6

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Para: Coordenaria de Planejamento
Assunto: **Pesquisa de mercado; Ramais Virtuais**

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de ramais virtuais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em substituição ao Contrato nº 014/2020.
2. O processo veio ao Departamento de Compras e Aquisições, após aprovação do Termo de Referência, para realização de pesquisa de mercado, atividade que foi executada diretamente pela Supervisão do Departamento por conta da quantidade procedimentos críticos hora em curso, devido à aquisição de itens necessários por conta da Pandemia de COVID-19 e da iminente entrada no prédio locado para abrigar os Núcleos, a Corregedoria e a Ouvidoria da DPE/PR.
3. De posse do Termo de Referência, aprovado por esta Coordenadoria, o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com empresas especializadas, inclusive a que é atualmente detentora do contrato acima mencionado. Foram contatadas onze empresas, quatro enviaram propostas: FoneTalk (atual contratada); Sonavoip; TW; e RamalVirtuas.
 - 3.1. FoneTalk (CNPJ: 13.387.472/0001-90): a empresa atualmente presta este serviço para a DPE/PR (contrato 014/2020) e apresentou a proposta mais vantajosa, com valor global de R\$ 84.295,30. A empresa não apresentou valor de implantação, presumivelmente por levar em consideração que esta atividade já ocorreu para o contrato vigente atualmente. A proposta, com valores inferiores aos atualmente praticados, demonstra claramente que a empresa tem interesse em manter vínculo com a Defensoria. Registre-se que o Departamento de Informática, em sua manifestação à fl. 16, demonstra satisfação com o serviço prestado até o momento. Propostas e comunicação eletrônica inseridas a seguir no processo;
 - 3.2. Sonavoip (CNPJ: 11.833.079/0001-58): a empresa apresentou proposta com valor global de R\$ 121.912,50, após esclarecer que os valores de implementação foram diluídos nos custos unitários dos outros itens e que a ativação da URA não será cobrada. Registro que a empresa não precisou apresentar proposta retificada. Propostas e comunicação eletrônica inseridas a seguir no processo;
 - 3.3. A empresa TW (CNPJ: 23.323.113/0001-23) apresentou, inicialmente, proposta com alguns pontos que demandaram esclarecimentos, realizados por correio eletrônico, telefonicamente e pelo aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp. O valor global apresentado foi de R\$ 115.688,90. Por política interna da empresa, consta da proposta final o valor do “Suporte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7313

Página 1 de 3



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



Premium”, que é o produto que a empresa possui que atende ao estipulado no Termo de Referência. Propostas e comunicação eletrônica inseridas a seguir no processo;

3.4. A empresa Ramal Virtuais (CNPJ: 17.117.200/0001-79), apresentou orçamento inicial, com valor global de R\$165.783,00, e orçamento em que tentaram atender aos nossos pedidos de esclarecimento, com valor de R\$270.783,00. Ainda que pareça não haver sido possível dirimir todas as dúvidas, o valor do orçamento, mesmo o mais baixo, é muito superior ao das outras empresas, portanto foi excluído do quadro de cotações incluído mais adiante neste protocolo. Propostas e comunicação eletrônica inseridas a seguir no processo;

3.5. Segue quadro resumo dos valores globais apresentados pelas empresas, reforçando que, salvo melhor juízo, se trata de serviço a ser prestado de forma conjunta:

Empresa	Fonetalk	Sonavoip	TW	RamalVirtual
Valor Global	R\$ 84.295,30	R\$ 121.912,50	R\$ 115.688,90	R\$ 165.783,00

4. Tendo em vista o caráter emergencial da contratação em tela, seguem as informações de cadastro da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para permitir o avanço célere do procedimento. Registro que a empresa está cadastrada no CNPJ como “ME”, atendendo o Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

5. Dados da empresa:

Empresa	FoneTalk
Cnpj	13.387.472/0001-90
Porte	ME
Telefone	(62) 9 9994-3637
E-mail	financeiro@fonetalk.com.br
Endereço	Av. João Leite, Nº 482, Santa Genoveva, Goiânia - Goiás
Banco	Banco do Brasil
Agência	4148-3
Conta	220000-7

6. Seguem anexos a este despacho: (1) Propostas iniciais das empresas; (2) Esclarecimentos e propostas atualizadas; (3) Quadro de Cotações; (4) Certidões da empresa FoneTalk (proposta mais vantajosa).

7. Certifico que os documentos mencionados no parágrafo anterior foram recebidos por meio eletrônico pelo signatário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7313

Página 2 de 3



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



-
8. Encaminho o presente conforme ponto 2.5 do Despacho/CGA às fls. 14-15.
 9. **Tramitar com urgência.**

Respeitosamente,

GUNTHER FURTADO

Departamento de Compras e Aquisições – Supervisor

Documento: **Despacho0075aCDP17.239.3276PesquisademarketRamaisVirtuais.v.4.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Gunther Furtado** em 29/01/2021 17:39.

Inserido ao protocolo **17.239.327-6** por: **Gunther Furtado** em: 29/01/2021 17:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de4fd161146a828b702245a931f8311a.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.239.327-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **DOD_17.239.3276.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 02/02/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.239.327-6** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 01/02/2021 16:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8ac95b5eb6488f2af4e585602971db69.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 015/2021

Protocolo n.º 17.239.327-6

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. DECRETO ESTADUAL Nº 4.315/2020. LEGALIDADE EXTRAORDINÁRIA. COVID-19. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. TERMO DE REFERÊNCIA. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. MINUTA CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL. ALTERAÇÃO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL. POSSIBILIDADE CONTRATAÇÃO, DESDE QUE SANADAS AS RESSALVAS DOS ITENS n.º 32 a 38. RECOMENDAÇÃO - ITENS n.º 39 e 40.

À Coordenadoria-Geral de Administração,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de serviço de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível, números telefônicos fixo enquanto durarem as medidas de distanciamento social geradas pela situação de calamidade pública – COVID-19.

2. Às fls. 02-03, o despacho do Coordenador-Geral de Administração (CGA) explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: “*A presente contratação*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



se justifica na permanência do estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19 e a manutenção das medidas de isolamento social.”,

3. Os autos foram assim instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fls. 02-03); despacho do Coordenador de Planejamento (CDP) autorizando o prosseguimento da contratação (fl. 13); despacho da CGA definindo o rito de tramitação procedimental da contratação (fls. 14-15); despacho do Departamento de Informática (fl. 16); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) apresentando o termo de referência preliminar (fls. 17-30); despacho de Departamento de Contratos (fls. 32-33); minuta contratual (fls. 34-43); aprovação do termo de referência pelo CDP (fl. 44); despacho do Supervisor do DCA esclarecendo a pesquisa e análise de mercado realizada (fls. 45-47); planilha de cotação (fls. 125); certidões de regularidade e as informações da sociedade empresária (fls. 128-134); consulta ao sistema GMS e ao Portal da Transparência (fls. 135-136); manifestação favorável à dispensa de licitação pela CDP (fls. 137-139) no sentido de que *“consideramos que a instrução até aqui realizada é apta a demonstrar que o objeto a ser contratado atende a manutenção da solução do problema que gerou a sua necessidade, bem como os valores envolvidos encontram-se dentro dos parâmetros de mercado”*; análise prévia de indicação orçamentária (Informação nº 054/2021/CDP – fls. 140-141); atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 142); declaração do ordenador de despesa (fl. 143);

4. Após, vieram os autos para parecer jurídico.

5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressaltando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa.

8. A contratação direta por dispensa de licitação apresenta diversas hipóteses, dentre elas, está a contratação emergencial, nesse sentido, aduz o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

9. Tal hipótese de contratação direta apresenta natureza acautelatória, conforme bem destaca a doutrina de Marçal Justen Filho¹ ao comentar o referido dispositivo:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

10. Já em relação aos pressupostos/requisitos para a presente contratação, Marçal Justen Filho² aponta para a necessidade de (i) previsibilidade de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. em e-book baseada na 18. ed. Impressa -- São Paulo : Thomson Reuters, 2019.

² *Ibid.*



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



concretização de um dano e a (ii) aferição de que a contratação é apta a evitar
ssis-lo, observemos as lições:

9.2) Pressupostos da contratação direta. Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar ssis-lo.

9.2.1) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: [...] O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. [...]

9.2.2) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistirá cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. [...]

11. Em relação à previsibilidade de concretização de um dano, o administrador público aduz que “[...] *a fim de se evitar a descontinuidade do mecanismo de comunicação remota, requereu-se a contratação de maneira emergencial*” (fl. 14).

12. Tal fato se deve às medidas de isolamento no decorrer da pandemia que passaram a demandar meios de comunicações eficazes para a manutenção do serviço público de acesso à justiça, possibilitando a preservação do serviço ante as orientações dos gestores da saúde por ações de isolamento.

13. Nesse sentido, destacou o *Coordenador de Planejamento* (CDP):

Com o avançar do tempo, e melhor compreendendo os desafios, adotou-se uma reabertura de acesso aos serviços, sem limites quanto a urgência ou não da

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



demanda, tendo como filtro somente a forma de acesso (remota), mantendo-se a total restrição do acesso presencial. Como é de se imaginar, por ser uma forma de acesso nova, o avanço no volume de procura foi gradual.

A medida que se ampliou a divulgação dos canais de comunicação (whatsapp, e-mail e telefone, são os principais) e a população foi tomando conhecimento, foi havendo uma maior procura. Imediatamente as unidades passaram a lidar com uma série de problemas em virtude da adoção de novos fluxos de trabalho agora na via remota, e com um grande volume de entrada.

Nesse sentido, a contratação dos serviços ora objeto de análise foi de fundamental importância para maior fluidez na comunicação com os usuários e, conseqüentemente, permitiu uma melhor prestação do serviço público.

14. Cumpre lembrar ainda o dever de informação aos assistidos pela DPE/PR, conforme determinação legal do art. 4º, inciso I, da LC n.º 80/94:

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

I – a informação sobre: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

15. Logo, é dever institucional manter amplo canal de acesso a instituição, principalmente pela diversidade de meios e métodos de comunicação, já que o serviço público de acesso a justiça é prestado essencialmente à população mais vulnerável.

16. É possível que a ausência do serviço de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem traga danos não só a circulação da informação ao exercício da atividade fim, mas também ao desempenho das atividades da rotina administrativa.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



17. Já quanto à análise de que a contratação é apta a evitar o dano, verifica-se a que presente contratação já está sendo o meio eficaz a combater o dano, tanto é, que o administrador público destaca a necessidade de “manutenção da ponte criada entre o serviço de telefonia da instituição e os colaboradores que permanecem em *homeoffice/teletrabalho* por conta da pandemia, permitindo que esses colaboradores recebam e efetuem chamadas de seu domicílio, mas através dos números de telefone da Defensoria Pública”.

18. Assim, tendo em vista que presente solução tem sido eficaz para o atendimento da população, uma vez que o serviço já se encontra em operação neste órgão, eventual desmobilização e lacuna poderia trazer prejuízos incalculáveis, principalmente considerando-se a natureza do serviço público prestado – assistência jurídica integral e gratuita, o qual demanda o constante controle e cumprimento de prazos processuais.

19. Deve-se observar ainda que a presente contratação se deve à manutenção da situação emergencial/calamitosa (COVID-19) inicial, conforme destaca o administrador público:

“5. [...] haja vista a manutenção das condições que fizeram que o estado de exceção fosse decretado inicialmente [...] a fim de manter as condições necessárias ao regime de teletrabalho, enquanto durar o estado de calamidade pública.” (fl. 03).

20. Tanto é que, especificadamente no Estado do Paraná – área geográfica de atendimento da DPE /PR, houve a edição de novo Decreto Estadual nº 6.543/2020, o qual prorrogou em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, note-se o art.1º, que assim disciplina:

Art. 1º Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 95, de 15 de dezembro de 2020.

21. Verifica-se ainda que prorrogação da vigência de que trata o referido Decreto ficou condicionado ao reconhecimento/aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, que ocorreu em 16/12/2020, por meio do Decreto Legislativo n.º 31/2020³.

22. Desse modo, a situação de calamidade/emergencial no Estado do Paraná estará vigente até a data de 30/06/2021.

23. Vale destacar, contudo, que a mera edição do decreto estadual, não é suficiente para justificar a contratação emergencial. É preciso que os fatos emergenciais se amoldem à hipótese de dispensa.

24. Nesse sentido, aliás, já destacou o TCU:

[...] a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu.”

(Acórdão nº 2504/2016 – Plenário. Relator: Bruno Dantas. Processo: 028.499/2010-7. Data da sessão: 28/09/2016).

12. Tal demora, a qual não foi devidamente justificada pelo responsável, não se coaduna com o disposto na Decisão 347/1994-Plenário, lavrada em sede de consulta, segundo a qual restou consignado que um dos requisitos necessários para a caracterização de emergência e calamidade pública, para fins de contratação direta com dispensa de licitação é “que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras,

³ <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/deputados-prorrogam-decreto-de-estado-de-calamidade-publica-no-parana-por-mais-180-dias>. Acesso em data de 08/02/2021.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”.

(Acórdão n.º 1987/2015 – Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Processo: 001.386/2013-1. Data da sessão: 12/08/2015)

25. Aliás, verifica-se que o TCU já se manifestou pela possibilidade de manutenção da contratação, se a situação emergencial persistir. Confira-se:

AUDITORIA. FISCOBRAS 2007. OBRAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM RODOVIA. EXECUÇÃO EM PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

(Acórdão 1941/2007 – Plenário. Relator: Ubiratan Aguiar. Processo: 015.057/2007-7. Data da sessão: 19/09/2007. Número da ata: 39/07 – Plenário)

26. Verifica-se, portanto, que o caso ora em análise decorre de situação emergencial e imprevista decorrente da situação extraordinária imposta pela COVID-19. Desse modo, a manutenção do objeto da contratação direta é o meio adequado, eficiente e efetivo para mitigar a necessidade de comunicação institucional, ante as necessidades ocasionadas pelo trabalho remoto, determinado pela Resolução nº 088/2020 do Defensor Público-Geral⁴.

27. Em suma, depreende-se que os requisitos específicos da dispensa emergencial estão presentes, quais sejam: i) risco de dano relevante iminente; e ii) solução que afasta o risco de dano; iii) superveniência/manutenção de fato que provoca a situação emergencial.

⁴ Resolução 088/2020 - (DIOE 10655, pág. 43) - Dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 e regulamenta o trabalho remoto.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



28. Cumpre observar ainda, que, no presente caso, o administrador procedeu à pesquisa para análise da presente contratação, conforme certificado pela unidade técnica: *“Foram contatadas onze empresas, quatro enviaram propostas: FoneTalk (atual contratada); Sonavoip; TW; e RamalVirtuas.”*.

29. A proposta mais vantajosa, segundo esclarece a unidade técnica, foi a manutenção do serviço da atual contratada *“3.1. FoneTalk (CNPJ: 13.387.472/0001-90): a empresa atualmente presta este serviço para a DPE/PR (contrato 014/2020) e apresentou a proposta mais vantajosa, com valor global de R\$ 84.295,30. A empresa não apresentou valor de implantação, presumivelmente por levar em consideração que esta atividade já ocorreu para o contrato vigente atualmente. A proposta, com valores inferiores aos atualmente praticados, demonstra claramente que a empresa tem interesse em manter vínculo com a Defensoria. Registre-se que o Departamento de Informática, em sua manifestação à fl. 16, demonstra satisfação com o serviço prestado até o momento. Propostas e comunicação eletrônica inseridas a seguir no processo,”* (fl. 45).

30. Em relação à pesquisa e a análise de mercado, o Decreto Estadual nº 4.315/2020 possibilita que as estimativas de preços sejam obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de 3 (três); e f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

31. No caso presente caso, o administrador público realizou pesquisa com os potenciais fornecedores, em número mínimo de (3) três, conforme a exigência legal.

32. Em relação a vigência da contratação, verifica-se que o termo de referência e a minuta contratual apresentam a seguinte redação:

Termo de referência (fl. 23):

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



5.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1.1. Conforme item 2.16.2 deste Termo de Referência, no momento em que findarse a vigência contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à DPPR todas as gravações que ainda possuir em arquivo.

Minuta contratual (fl. 35):

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 4º-H da Lei Federal 13.979/2020 com alterações dadas pela Lei 14.035/2020, assim como o Decreto Estadual nº 6.543/2020 e artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.1.1. Conforme item 2.16.2 do Termo de Referência, no momento em que findar-se a vigência contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à DPPR todas as gravações que ainda possuir em arquivo.

33. Ocorre que a Lei Federal nº 14.065/20 (lei excepcional) atualmente não se encontra em condições de produzir efeitos⁵ para os atos praticados após a data de 31/12/2020 – último dia da vigência do Decreto Legislativo nº 06/2020.

34. Desse modo, considerando que até momento não houve a edição de novo ato decretando o estado de calamidade no âmbito federal⁶, o prazo de vigência contratual deve observar o comando previsto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual, segundo determina, terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, com exceção das condições expostas pelo o TCU no item 25 deste Parecer.

35. Quanto a contagem de prazo, vale lembrar que a contagem em dias é diferente da contagem do prazo em meses ou ano.

⁵ Nesse sentido o art. 2º, caput, da referida Lei Federal:

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

⁶ No Estado do Paraná o Decreto Estadual nº .543/2020 prorrogou o estado de calamidade pública para enfrentamento do novo coronavírus.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



36. Por exemplo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não é equivalente a 12 (doze) meses, nem a um ano.

37. Dessa forma, 180 (cento e oitenta) dias não é equivalente a seis meses.

38. Portanto, sob pena da vigência contratual ser estendida além do prazo máximo fixado legalmente, ressalta-se a necessidade de adequação da cláusula contratual aos termos previstos em lei (art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93).

39. Atente-se ainda que, caso a administração tenha a intenção de manter definitivamente a presente solução de comunicação, deve promover o adequado processo licitatório formal.

40. Nesse sentido, aliás, já determinou a Corte de Contas da União:

8. Ademais, mostra-se muito bem vinda – nesse ponto em que convergem as posições da unidade técnica e do MP/TCU – a necessidade de se integrar o julgado por meio desses embargos, de modo a deixar claro que, em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico dotado, inexoravelmente, de todos os elementos do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/1993.

(Acórdão n.º 943/2011 – Plenário. Relator: Valmir Campelo. Processo: 007.965/2008-1. Data da sessão: 13/04/2011).

41. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

42. Portanto, no presente caso, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

43. Cumpre observar ainda que, mesmo diante da situação emergencial, foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC nº 123/06 – consulta de fl. 128.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



44. Neste caso, sanadas as ressalvas dos itens 32 a 38, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Primeiro Subdefensor Público–Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

45. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

III. CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica entende foram atendidos os requisitos para a contratação direta por meio de dispensa de licitação com base no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvada a necessidade de adequação do termo de referência e da minuta contratual, ns termos indicados nos itens 32 a 38.

47. Antes de sanar as ressalvas, verifique-se a recomendação dos itens n.º 39 e 40, e, sanadas as ressalvas, não é necessário encaminhar os presentes autos a Coordenadoria Jurídica, salvo fato superveniente.

48. Após as diligências sanarem as ressalvas, encaminhe-se o protocolo ao 1º Subdefensor Público-Geral, para análise da conveniência e da oportunidade, eventual instrução com a decisão favorável e a edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

49. Por fim, deve-se atentar para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

50. É o parecer. À deliberação

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

RICARDO MENEZES DA
SILVA:11077159706
Assinado de forma digital por
RICARDO MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2021.02.09 02:40:18
-03'00'

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Documento: **01517.239.3276ContratacaoDiretaDispensaEmergencialArt.24IV.pdf**.

Assinado por: **Evelye Giniescki Dias** em 09/02/2021 09:33.

Inserido ao protocolo **17.239.327-6** por: **Evelye Giniescki Dias** em: 09/02/2021 09:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
18f606672e9bbebfc58d196e28f948ff.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo n.º 17.239.327-6

DECISÃO

1. O presente protocolo foi instaurado em 12/01/2021, pela Coordenadoria-Geral de Administração, que solicitou a contratação de serviços de telefonia por meio de ramais virtuais, com possibilidade de realização e recebimento de chamadas, com a finalidade de substituir o Contrato nº 014/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a Fonetalk Serviços de Telefonia Eireli – ME, o qual terá vigência até 18 de fevereiro do corrente ano.

2. Justificou que diante da prorrogação do estado de calamidade pública em razão da Covid-19, no Estado do Paraná, até 30/06/2020, o que se deu por meio do Decreto Estadual nº 6.543/2020, e a consequente manutenção das medidas de distanciamento social com a adoção do regime de teletrabalho no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, a manutenção do serviço de telefonia por meio de ramais virtuais é fundamental para a continuidade dos trabalhos.

3. Citou que mesmo ante a ausência de prorrogação do estado de calamidade em âmbito nacional, a situação de calamidade permanece, tanto que algumas ações legislativas estão tramitando visando prorrogar a situação, citando o PDL nº 01/20201 e a Ação Cautelar na ADI 6625. Inobstante a ausência de prorrogação da calamidade em âmbito federal, considerando a permanência da situação no âmbito deste Estado do Paraná, com o objetivo de manter as condições necessárias para a realização do regime de teletrabalho, solicitou a contratação emergencial do serviço de ramais virtuais tendo em vista a proximidade do término do contrato vigente (fls. 02/03).

4. Juntou cópia do Decreto Estadual nº 6543/2020 (fls. 04); da Medida Cautelar da ADI nº 6.625, que pleiteia a extensão da vigência de dispositivos de trato médico e sanitário previstos na Lei Federal nº 13.979/2020 (fls. 05/12).

5. A Coordenação de Planejamento ante a prorrogação do estado de calamidade publica no Estado do Paraná, autorizou o prosseguimento do feito para a contratação solicitada (fls. 13).

6. O Departamento de Informática, ao manifestar-se quanto as especificações técnicas, solicitou que fosse utilizado para a presente contratação, as mesmas especificações do Termo de Referência que originou o contrato nº 014/2020, defendendo que tal Termo possui características satisfatórias para a realização do regime de teletrabalho, tendo em vista que a prestação de serviço baseada naquele Termo de Referência foi realizada a contento (fls. 16).

7. Diante de tal recomendação, o Departamento de Compras e Aquisições efetuando simples ajustes nas datas, submeteu o Termo de Referência Preliminar (fls. 18/30), à apreciação do Departamento de Contratos, o qual por sua vez, considerando que não foram constadas problemas na tomada do serviço anteriormente contratado, manifestou-se pela celebração de contrato nos mesmos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



termos do contrato anterior, efetuou alterações somente no que se refere ao fundamento da vigência e com relação ao objeto que vinculou as especificações aos exatos termos constantes no Termo de Referência, juntando assim, a minuta alterada (32/43).

8. A Coordenadoria de Planejamento aprovou o Termo de Referência (fls. 44).

9. O Departamento de Compras e Aquisições realizou a pesquisa de mercado, e informou que efetuou contato com 11 (onze) empresas, das quais obteve 04 (quatro) propostas, tendo quando da formação da média de preços de mercado, excluído uma das propostas recebidas por ter apresentado valores bem superiores às demais; e por fim, informou que a Empresa Fone Talk, que já é executora do contrato então vigente, foi a que apresentou a melhor proposta e se enquadra como ME (fls. 45/47).

10. Juntou na sequência: cotações recebidas (fls. 49/123); Quadro resumido com as cotações (fls. 125); Comprovante de cadastro no CNPJ e Certidões Negativas da empresa que apresentou melhor proposta referente a tributos federais, estaduais, municipais, referente a débitos trabalhistas e perante o FGTS (fls. 128/134); consulta a situação cadastral do fornecedor perante o Governo do Paraná, demonstrando inexistência de registro de inidoneidade ou sanções (fls. 135/136).

11. A Coordenação de Planejamento manifestou-se pelo interesse na contratação direta, defendendo a necessidade da manutenção do serviço de telefonia para continuidade da execução dos serviços de forma remota, visando a garantia da fluidez na comunicação com os usuários dos serviços desta Instituição e assim, a melhor prestação do serviço público, defendendo, que em razão da permanência do estado de pandemia da Covid, a medida emergencial adotada de telefonia remota não pode cessar, manifestou-se pela regularidade dos procedimentos realizados para seleção da melhor proposta e pela necessidade da continuidade do procedimento para uma possível contratação direta pela via emergencial (fls. 137/139).

12. Juntou-se a Informação nº 054/2021 com a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa (fls. 140/141), e a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 143).

13. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 015/2021, pelo qual opinou pela possibilidade de realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação com base na art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pois entendeu presentes os requisitos autorizadores da contratação emergencial, ressalvada a necessidade de adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos termos indicados nos itens 32 a 38 e recomendou que se a Administração tiver interesse em manter a adoção de ramais virtuais para a comunicação, deverá licitar a contratação e ainda, alertou para as datas de validade das certidões, que devem ser atualizadas se necessário (fls. 144/156).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



14. Com relação às ressalvas efetuadas pela Coordenadoria Jurídica, a Coordenadoria-Geral de Administração manifestou-se pelo acatamento, e em razão da necessidade de celeridade processual, opinou pela alteração da minuta do contrato quando da sua celebração (fls. 157/158).

15. Vieram os autos para apreciação.

16. Em consonância com o Parecer Jurídico apresentado, sabemos que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público, não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender, como ocorre no presente processo.

17. Esses casos, em que a realização de licitação é dispensável, estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dentre os quais, está a dispensa em razão da emergência, que é o caso dos autos, prevista no inciso IV, do art. 24, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

18. Assim, se verifica que a contratação emergencial tem o objetivo de evitar que a possível demora na tramitação de um processo licitatório traga prejuízos ao desenvolvimento do serviço público, podendo ocasionar danos irreparáveis.

19. Verificados portanto que i) há previsibilidade de concretização de um dano, como ocorre no presente caso, pois se encerrado o contrato vigente, e não seja efetuada nova contratação, poderá ocorrer a suspensão de grande parte dos atendimentos que estão sendo realizados remotamente em razão das medidas restritivas adotadas para prevenção e controle da Pandemia do Covid-19; e que ii) a contratação emergencial evitará a ocorrência do dano, tendo em vista que não se pode aguardar o desenvolvimento do processo regular de licitação, sem que ocorra prejuízo a prestação do serviço; é perfeitamente possível a adoção da contratação emergencial mediante dispensa de licitação.

20. Ademais, é fato incontestável, que a Pandemia continua assolando o País, e assim, que o estado de calamidade está presente em nosso cotidiano. Mesmo tal estado de calamidade não tendo sido prorrogado pelo Governo Federal, o Estado do Paraná não alheio a tal acontecimento, editou o Decreto Estadual nº 6543/2020 que prorrogou o estado de calamidade no âmbito deste Estado do Paraná, até 30 de junho de 2021, assim, verifica-se que comprovadamente há a permanência do estado de calamidade e com isso a necessidade de manutenção das formas de distanciamento social, o que por

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



consequência, justificam a manutenção do trabalho remoto, e por consequência a necessidade também da manutenção do serviço de ramais virtuais para a continuidade dos trabalhos da Instituição.

21. A nova contratação dos serviços objetiva a continuidade na prestação dos mesmos com a mesma qualidade que vem sendo prestado pelos membros e servidores desta Instituição.

22. O atedimento das demandas de forma virtual e com o auxílio do telefone, se tornou uma prática que se acentuou de sobremaneira em decorrência do trabalho remoto, e não pode ser cessada nesse momento, pois a necessidade da manutenção do serviço, impede.

23. O caráter da temporariedade da contratação, que se estima em mais 180 (cento e oitenta) dias é razoável, pois até lá, espera-se que o cenário de pandemia já esteja cessado, de outro lado, se a Instituição entender pela manutenção do serviço de forma contínua, em consonância com a recomendação da Coordenadoria Jurídica, tal contratação deverá ser viabilizada por meio de licitação.

24. A correlação entre a contratação pretendida e o efeito causado pela Covid-19, também resta evidenciado nos autos, pois devido ao trabalho remoto ocasionado pelas medidas de distanciamento social adotadas, se faz necessária disponibilização de equipamentos/ramais virtuais, para que os trabalhos possam ser desenvolvidos normalmente, eis que a instituição não conta com número suficiente de aparelhos celulares para disponibilização aos colaboradores, nem tampouco possui outro meio disponível para atendimento da demanda.

25. A urgência, em que pese, seja presumida, é visivelmente percebida e justificável, tendo em vista que não há como esperar um processo regular para a contratação, sem que isso cause prejuízos ao serviço público, acentuado mais ainda, por tratar-se da Defensoria Pública que exerce papel significativo na defesa dos interesses e direitos da população mais vulnerável.

26. A situação emergencial da contratação de ramais virtuais, também resta evidenciada, pois não havia como se prever que a Pandemia durasse tanto tempo, que extrapolasse os seis meses então contratados anteriormente, havendo sim, necessidade de manutenção dos serviços de forma virtual, até que se possa reestabelecer a forma de trabalho presencial.

27. Vencida a análise sobre a possibilidade da contratação, mediante dispensa de licitação, em razão da emergência da situação e da urgência da solução, verificamos também que foram utilizados os mesmos parâmetros da contratação anterior que se mostrou satisfatória, para as novas cotações, conforme informações constante dos autos.

28. Verifica-se que foram realizadas pesquisas de mercado para levantamento do preço médio de mercado; tendo sido colhidas no mínimo três propostas válidas; quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que está fundamentada em razão da compatibilidade de preços com os valores de mercado, demonstrada pelas consultas realizadas, e a vantajosidade da contratação, tendo em vista que a empresa selecionada apresentou a melhor proposta financeira, e está de acordo com as

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



exigências técnicas constantes do Termo de Referência, além do que, trata-se de micro-empresa, atendendo assim, o previsto na Lei Complementar nº 123/06.

29. Ademais, constata-se que o procedimento contém os documentos exigidos pelo parágrafo 4º, do artigo 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007, utilizada como parâmetro para a contratação.

30. Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 140/141), e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 143); e comprovantes de regularidade cadastral e fiscal do fornecedor escolhido (fls. 128/136).

31. Verifica-se que a ressalva efetuada pela Coordenadoria Jurídica, no que se refere a necessidade de adequação do Termo de Referência e Minuta Contratual, se refere a contagem do prazo de vigência em dias e não em meses, e assim, não se configuram em impeditivo para a contratação, pois podem ser sanados no momento da formalização do contrato.

32. Assim, diante das informações e justificativas apresentadas pelos diversos setores administrativos envolvidos no presente procedimento, bem como com base no Parecer Jurídico nº 15/2021 (fls. 144/156), o qual ora se ratifica, verifica-se que a contratação pretendida, poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser cumpridas as ressalvas apontadas pela Coordenadoria Jurídica; bem como observado o apontamento no que se refere a eventual interesse na adoção do procedimento de ramais virtuais por tempo superior ao da presente dispensa, que deverá ser efetuado mediante procedimento regular de licitação.

33. Diante do exposto, cumpridas as ressalvas apontadas pela Coordenadoria Jurídica, a devendo as alterações serem realizadas antes da assinatura contratual, entendo presentes os requisitos legais, e assim, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93**, devendo se atentar para a vigências das certidões de regularidade que devem ser renovadas caso necessário.

34. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação; e publique-se no Diário Oficial do Estado;

ii) Na sequência à CGA para determinações referentes a publicação na página da transparência desta DPE-PR, bem como para andamento das tratativas da contratação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **17.239.3276Autorizadispensadelicitacaocontratacaoemergencialramaisvirtuais2021.pdf**.

Assinado por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 12/02/2021 11:42.

Inserido ao protocolo **17.239.327-6** por: **Roberta Ferreira** em: 12/02/2021 11:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
23d198fb04dd308ed9072b38e7e7675d.

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021

PROTOCOLO 17.239.327-6

OBJETO: Contratação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais, para atendimento das necessidades de trabalho remoto desta Instituição, conforme especificações constantes nos documentos e no Termo de Referência do protocolo administrativo nº 17.239.327-6

CONTRATADO: FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA - EIRELI

CNPJ: 13.387.472/0001-90

DO PREÇO TOTAL: R\$ 84.295,30 (oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes. **Detalhamento da Despesa Orçamentária:** 3.3.90.40.05 – Serviço de Comunicação de Dados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de manutenção dos atendimentos de forma remota, com a continuidade das atividades desta Instituição, em decorrência da necessidade da continuidade das medidas de distanciamento social impostas em razão da Pandemia de Covid-19, possibilitando maior fluidez na comunicação com o público externo e interno da Instituição, garantindo mais qualidade na prestação do serviço público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante dos autos às fls.125.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313--7300

Documento: **TermodeDispensadeLicitacao022021ramaisvirtuaisemergencialCOVID19.pdf**.

Assinado por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 12/02/2021 11:42.

Inserido ao protocolo **17.239.327-6** por: **Roberta Ferreira** em: 12/02/2021 11:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
56806c0929762c0b09f5a7963041f14.

8) Publicação da Dispensa

da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a ser alocada nas respectivas séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda pelas Debêntures Incentivadas apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2021 (“Data de Emissão”). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos coordenadores da Oferta Restrita, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da remuneração das Debêntures; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries; e (iii) da existência da segunda série e/ou da terceira série (“Procedimento de *Bookbuilding*”), observado que a alocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série entre as respectivas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2026. As Debêntures da Segunda Série, se emitidas, terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029. As Debêntures da Terceira Série, se emitidas, terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”); (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série será destinada à complementação do plano de investimentos da Companhia, incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures Incentivadas será destinada: (i) ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas a serem despendidos no âmbito dos Projetos (conforme definido na escritura de emissão das Debêntures) e, enquanto não destinados diretamente nos termos descritos na escritura de emissão, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu efetivo desembolso nos termos da escritura de emissão; e/ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no âmbito dos Projetos (conforme definido na escritura de emissão das Debêntures), incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definido na escritura de emissão das Debêntures); em todo caso observadas as informações descritas na escritura de emissão das Debêntures.

Este Fato Relevante é de caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os fins e efeitos legais, como um material de venda e/ou de divulgação das Debêntures.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Abel Demetrio

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



10841/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 13789/2020, CONCERTO EM UM CMB, MARCA MARK, PARA APLICAÇÃO EM Balsa Nova. Contratada BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA, valor R\$ 1843,33, contrato nº 42706, data de assinatura 13/01/2021.

10783/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 13814/2020, Contratação de serviço especializado para estudo de BDI, ALO, Despesas Indiretas e Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos. Contratada INSTITUTO BRAS.DE ENGENHARIA DE CUSTOS, valor R\$ 148263,34, contrato nº 42861, data de assinatura 09/02/2021.

11000/2021

Serviço Social Autônomo

PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PARANACIDADE

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, com o objetivo de garantir a maior competitividade no certame, resolve **SUSPENDER** o Pregão Eletrônico 001/2021 para revisar e efetuar adequações e alterações pertinentes ao Edital. A nova data de abertura será informada pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Ademir Lopes dos Santos Paz

Pregoeiro

10936/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Protocolo nº: 17.239.327-6.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA – EIRELI.

Objeto: Contratação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Auditável, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais, para atendimento das necessidades de trabalho remoto desta Instituição, conforme especificações constantes nos documentos e no Termo de Referência do protocolo administrativo nº 17.239.327-6.

Preço: R\$ 84.295,30 (oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Fundamento: Artigo 24, inciso, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 12/02/2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

11039/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato

PROTOCOLO: 16163/2019 DISPENSA: 106/2020 CONTRATO: 31/2020

CONTRATADO: Imobiliária Jaguar Imóveis Ltda.

CNPJ: 15.355.643/0001-25

OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel sito a Rua Expedicionário, 242, Jaguaíva/PR.

DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091436.011 - Elemento de Despesa: 3390.3910

VALOR MENSAL: R\$ 2.600,00.

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 28/02/2022.

AUTORIZAÇÃO: Carla Munhoz Gonçalves Venâncio – Promotora de Justiça – Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

10681/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 2097 /2021

DISPENSA Nº: 066/2021

CONTRATADO: OPEN VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 04.675.147/0001-32

OBJETO: Revisão nos veículos RENAULT SANDERO placas BCA3205, BCA3206, BCA3207 e BCA3208, lotados em Foz do Iguaçu e Cascavel, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei 8666/93 (Parecer nº 308/2021 – NAI/SUBADM).

DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091436.011 - Elemento despesa: 3390.3919

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AUTORIZADO por: Maria Priscila M. Thomé – 2º Coordenadora Executiva da SUBADM em exercício

10981/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 2099/2021

DISPENSA Nº: 081/2021

CONTRATADO: VIP CAR VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 05.586.628/0010-25

OBJETO: Revisão nos veículos RENAULT SANDERO placas BCA3212,